



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 041/2009-MP-PA

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, MAQUETE ELETRÔNICA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS, ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exma. Sra. Procuradora Geral de Justiça em exercício, **Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, brasileira, portadora do CIC/MF nº 024.335.322-72 e do RG nº 6756755 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.610.914/0001-86, com sede à Rua Treze de Maio, nº. 12, Conjunto Médico, bairro Santa Rosa, CEP: 68.795-000, na cidade de Benevides, estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONINO CANTÃO DE AMORIM NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 184.370.792-68 e CI nº. 6.345-D/CREA/PA residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. **001/2009-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº **001/2009-MP/PA**, tipo menor preço, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote, a qual está vinculada ao **Processo nº 1487/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 9382/2009)**, e tem como fundamento as Leis Federais Ns 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, Lei 5.194/66 e Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, maquete Eletrônica, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da obra**, conforme Edital, Termos de Referência, Planilhas de Quantidades e Preços e Plantas, vinculados a este procedimento discriminados nos lotes abaixo:

- 2.1 **Lote I** - Projeto para reforma e ampliação do Prédio das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público e Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais
- 2.2 **Lote II** - Projeto para construção do Prédio das Promotorias da Infância e Juventude (Belém);
- 2.3 **Lote III** - Projeto para construção do Prédio das Procuradorias de Justiça na Avenida Almirante Barroso;
- 2.4 **Lote IV** - Projeto para construção do Prédio das Promotorias de Justiça em Santarém;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de preços nº **001/2009-MP/PA** com todos os seus anexos;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Termos de Referências, Planilhas e Plantas integrantes da Tomada de Preços nº **001/2009-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

4.2. Da Medição do Serviço

4.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 25% na apresentação do Cronograma Físico-Financeiro pela **Contratada**;
- b) 25% na entrega e aprovação dos Anteprojetos e Projeto Básico pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**;
- c) 25% na aprovação dos Projetos Executivos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**;
- d) 25% na aprovação dos Projetos Executivos pelos Órgãos Competentes.

4.2.2 – A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço, manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos projetos, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **95 (noventa e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo global para **execução dos serviços** será de até **70 (setenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo:

5.2.1. Até 30 (trinta) dias para a execução do serviço de elaboração do projeto básico, a contar da assinatura do Contrato;

5.2.2. Até 10 (dez) dias para aceitação do projeto básico pelo Órgão, a contar da entrega dos mesmos;

5.2.3 – Até 30 (trinta) dias para a execução do serviço de elaboração do projeto executivo, a contar da aceitação do projeto básico;

5.3. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **10 (dez) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços;

5.4. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório;

5.5. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor Total do presente do Contrato é de **R\$ 833.256,97 (oitocentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, correspondente a **R\$ 64.494,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais)** do lote I, **R\$ 69.704,91 (sessenta e nove mil setecentos e quatro reais e noventa e um centavos)** do lote II, **R\$ 536.842,20 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)** do lote III e **R\$ 162.215,86 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)** do lote IV.

7.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme **medição**, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Unibanco, Agência 1524, Conta Corrente nº. 109.900-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

8.3. Comprovação de que mantém as condições de habilitação, inclusive demonstrativos de folha e pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

8.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

8.5. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

8.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.1800 – Implantação de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Como condição para a assinatura do Contrato, o licitante vencedor prestará garantia, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº.8.666/93, a saber:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

11.1.1 – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.1.2. Relacionar-se com a **Contratada** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.1.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **Contratada**, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.1.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da **Contratada**, utilizados na elaboração dos projetos;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da **Contratada**;

12.1.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.7. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.1.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

13.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;

13.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.6. Comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.7. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

13.9. A **Contratada** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

13.10. A **Contratada** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela **Contratante**;

13.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **Contratada** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.12. A **Contratada** responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

13.13. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela **Contratada** deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;

13.14. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **Contratada**;

13.15. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da **Contratada**.

13.16. A **Contratada** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.18. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.19. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.21. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.22. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Executados os serviços no prazo estabelecido na Cláusula 4ª, se estiverem conformes ao contrato e seus anexos, atestados pela Fiscalização ou Comissão a ser designada, o objeto deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**; salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. O objeto será recebido



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

definitivamente dentro do prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório e verificação de que o projeto está de acordo com o contrato e devidamente concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1 – ADVERTÊNCIA

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2 – MULTA

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º- De 21 a 30 dias	,09
4º- De 31 a 40 dias	,12
5º- Acima de 41 dias	,15

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 – No caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pelo Ministério Público do Estado do Pará, processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

16.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

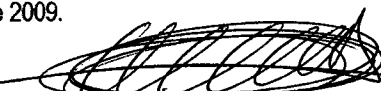
17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

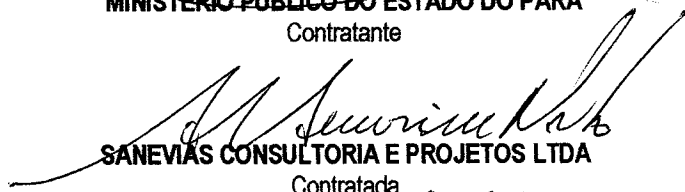
A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 27 de julho de 2009.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1. Bruno Lima de Freitas
CPF: RG 4214451 SSP/PA

2. Alônia Sabida Lealvalente de Aup.
CPF: RG 212.96.93 SSP/PA

SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº0781/09-SETER, 24 DE JUNHO DE 2009.

Nome: Carlos Augusto das Mercês Machado - Cargo: Gerente
Mat.: 3219151

Valor do Suprimento R\$ 1.600,00

Elementos de Despesas: - 339036: R\$ 1.600,00

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim - Mat.: 57175972

PORTARIA Nº0816/09-SETER, 03 DE JULHO DE 2009.

Nome: Cristiane Pereira Moreira - Cargo: Pedagogo

Mat.: 57216504

Local: São João do Araguaia/PA - Período: 13 a 17/07/2009

Valor do Suprimento R\$ 200,00

Elementos de Despesas: -339033: R\$ 200,00

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Ordenador: Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida - Mat.: 57217273

PORTARIA Nº0831/09-SETER, 09 DE JULHO DE 2009.

Nome: Jailson Silva de Moraes - Cargo: Asses. de Gabinete

Mat.: 80845504

Valor do Suprimento R\$ 1.800,00

Elementos de Despesas: -339036: R\$ 1.570,00; - 339039: R\$ 230,00

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Ordenador: Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida - Mat.: 57217273

PORTARIA Nº0834/09-SETER, 13 DE JULHO DE 2009.

Nome: Lilian Márcia do Socorro Camarão - Cargo: Ag. Administrativo - Mat.: 42214

Valor do Suprimento R\$ 300,00

Elementos de Despesas: -339033: R\$ 300,00

Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados do final da execução das despesas, para prestação de contas.

Ordenador: Ana Elizabeth Bittencourt de Almeida - Mat.: 57217273

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº 0802/08 SETER, 02 de julho de 2008.

A Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 90989/09 - SETER e despacho da Coordenadora Técnica do SINE. Resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 0314/09 - SETER, de 12 de março de 2009, que concedeu Diárias, publicada no D.O.E nº 31.425/09 do dia 25.05.09.

Portaria nº 0803/08 SETER, 02 de julho de 2008.

A Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 98028/09 - SETER e despacho da Coordenadora Técnica do SINE. Resolve:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 0370/09 - SETER, de 18 de março de 2009, que concedeu Diárias, publicada no D.O.E nº 31.425/09 do dia 25.05.09.

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17636

Portaria nº0853/09 - SETER de 21 de julho 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA no uso de suas atribuições legais e,

1-Considerando o Parecer Nº 193/08/NUJUR/SETER, que suspendeu os efeitos da Portaria nº1116/08-SETER DE 15/07/28, publicada no D.O.E nº31.212 de 16/07/08;

2-Considerando o Ofício Circular nº0004/08-CPSG de 11/07/08;

3-Considerando o fim do benefício através da Portaria 0581/09-S de 08/04/09, publicada no D.O.E nº31.398 de 14/04/09, resolve,

Tornar sem efeito a Portaria nº1116/08-SETER DE 15/07/28, publicada no D.O.E nº31.212 de 16/07/08;

Rescindir o Contrato Administrativo Temporário firmado entre a SETER e a servidora **RENILDA NUNES PEREIRA**, matr:5540070/1, ocupante do cargo/função de Agente de Portaria, a contar de 31/03/09.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17476

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2007

PARTE: SETER X INTER BRASIL RENT A CAR LTDA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO prorrogação da vigência

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO 24/06/2009 a 24/06/2010

DATA DA ASSINATURA: 24/06/09

ADITIVOS ANTERIORES: 1 TA publicado em 15/10/07, 2º 25/07/08 e 3º TA 23/07/08

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
SERVIDOR TEMPORÁRIO**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17720

Contratante: Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Contratado: Thays Corrêa Rocha

Cargo/Função: Assessor da Procuradoria

Fundamentação Legal: Art. 2º da Lei Complementar nº 07, de 25/09/1991

Vigência Inicial: 01/02/2009 a 31/07/2009

Vigência da Prorrogação: 01/08/2009 a 31/01/2010

Dotação Orçamentária: 37101 01032124124390000 0101000000 31900400

Data da Assinatura: 30/07/2009

Ordenador Responsável: Maria Helena Borges Loureiro - Procuradora Geral de Contas

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17715

RESOLUÇÃO Nº 03/2009 - COLÉGIO DE PROCURADORES

Ementa: Aplica, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, a Resolução nº 17.740, de 23 de julho de 2009, do Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, publicada no DOE de 24/07/2009, e dá outras providências.

Data: 27/07/2009

Assinaturas: Maria Helena Borges Loureiro - Procuradora Geral de Contas; Antonio Maria Filgueiras Cavalcante - Procurador de Contas; Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes - Procuradora de Contas, e Iracema Teixeira Braga - Procuradora de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17459

Nº DO CONTRATO: 041/2009-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Sanevias Consultoria e Projetos Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, maquete Eletrônica, especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos, Orçamento, Composição de Preços Unitários e Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

Vigência: 28/07/2009 a 30/10/2009.

Valor: R\$ 833.256,97 (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e noventa e sete centavos) valor total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.1800, Elemento de Despesa: 4490-51.

Fonte: 0101

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 27/07/2009.

Ordenador responsável: Ubragilda Silva Pimentel.

Endereço do Contratado: Rua Treze de Maio, nº 12, Conjunto Médico, bairro Santa Rosa, CEP: 68.795-000, Benevides/PA.

ATOS DA PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17541

ATO Nº 031/2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 2009/04364-TCE/GP, datado de 25.06.2009, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 19018/2009, em 29.06.2009;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº122/2009-ASS/JUR-PGJ, datado de 21/7/2009, o qual foi acolhido in totum;

RESOLVE:

RETIFICAR o ato que aposentou o servidor deste Ministério Público DÊNIS HOSANA DE CRISTO TEIXEIRA, no cargo de Motorista MP-AOM-105-B-III, datado de 16.03.2009, publicado no D.O.E. de 30.03.2009, para fundamentá-lo nos termos do art. 8º, §1º, inciso I e II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, art. 56, da Lei Complementar Estadual nº 039, de 09.01.2002 e art. 131; XII, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.810,76 (dois mil oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), conforme os cálculos abaixo discriminados:

Vencimento Base - 100%	R\$ 1.597,02
Art. 39, §3º c/c art. 7º, VI, CF88 - 10%	R\$ 159,70
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	R\$ 1.054,03
Proventos	R\$ 2.810,76

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 21 de julho de 2009.

UBRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

ATO Nº 033/2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 04.673/2009-1ªCCE/DCE, datado de 07.07.2009, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 20601/2009, em 09.07.2009;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº121/2009-ASS/JUR-PGJ, datado de 21/7/2009, o qual foi acolhido in totum;

RESOLVE:

RETIFICAR o Ato nº 20/2009, datado de 19.05.2009, publicado no DOE de 22.05.2009, que aposentou a servidora deste Ministério Público MARINA RIO BELBER, no cargo de Auxiliar de Administração AUD-201-B-IV, para fundamentá-lo de acordo com o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, art. 1º, da Lei nº 10.887/04, art. 21, caput e §1º, art. 36-A e 36-B, da Lei Complementar nº 39/02, alterada pela Lei Complementar nº 49/05, percebendo, nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.869,75 (dois mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Belém (PA), 23 de julho de 2009.

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Subprocuradora-Geral de Justiça, área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ

(Portaria nº 2589/2009-MP/PGJ)

**MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TCM**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17727

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2008

DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

PARTE: Ministério Público junto ao TCM/PA e Scovan Serviços Gerais Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços gerais, limpeza e conservação

VIGÊNCIA: 08/07/2009 à 07/07/2010

VALOR GLOBAL: R\$120.055,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01122012545343390.37

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: BELÉM/PA

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Trav. D. Romualdo de Seixas, Nº 1954, bairro Umarizal.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17732

CONTRATO Nº 08/2009 DECORRENTE DE DISPENSA DE

LICITAÇÃO (PROC. Nº 446/2009)

PARTE: Ministério Público junto ao TCM/PA e Diginorte Comércio e Serviços Gráficos Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de copiadora a laser

VIGÊNCIA: 23/07/2009 à 22/07/2010

VALOR GLOBAL: R\$7.920,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0112201254534339039

FONTE DE RECURSO: 0101

FORO: Belém/PA

DATA DE ASSINATURA: 23/07/2009

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Mundurucus, nº 3100, 1º andar, loja 11, bairro Cremação - Belém/PA

HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 04/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 17661

A Procuradora-Chefe do MPJTCM-PA, no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto da Carta Convite supracitada em favor da empresa TOYOTA BRASIL LTDA, no